



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**LEI 4.720**

De 31 de outubro de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 66/17-E.

De 11 de outubro de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.715 de 23/10/2017.

(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a alteração da Lei n° 3.039, de  
26 de março de 2007**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,  
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a  
seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei 3039 de 26 de março de  
2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º O Poder Executivo será representado,  
nas reuniões do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG, mediante  
a participação obrigatória do Inspetor Chefe Comandante da Guarda  
Municipal.*

*§ 1º. O Poder Executivo deverá, ainda, enviar  
representante(s) de outras áreas, conforme dispuser os assuntos da pauta  
de reuniões, desde que previamente solicitados.*

*§ 2º. O Requerimento de presença de  
representante(s) do Poder Executivo, prevista no §1º, do Art. 1º, será  
apresentada por um dos membros da Diretoria e protocolada na Prefeitura  
Municipal, por Ofício do qual constará a Pauta da referida reunião, data,  
horário e local da mesma, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias  
da sua realização.”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 31/10/2017.**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

**Publicada em 31 de outubro de 2017, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 35ª Sessão Ordinária de 23/10/2017.**

/lco.-